

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 698, publicada no D.O.U. de 2/9/2021, Seção 1, Pág. 54.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |   |
|---|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> União de Ensino Superior de Piraju Ltda.  |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede no município de Piraju, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> José Barroso Filho  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201801682  |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>215/2021</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>15/4/2021</b> |

### I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201801682, analisa o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cumulado com pedido de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1428440), também na modalidade Educação a Distância (EaD), cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201801684.

A fase inicial do Despacho Saneador, na qual se analisa a documentação juntada pela Instituição de Educação Superior (IES), foi concluída como “Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, os seguintes conceitos:

| Eixos/Conceito Final                           | Conceitos |
|--|-----------|
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional | 4,33      |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional          | 3,86      |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas                   | 3,33      |
| Eixo 4: Políticas de gestão                    | 3,29      |
| Eixo 5: Infraestrutura                         | 3,65      |
| Conceito Final Faixa                           | 4         |

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, no pedido de autorização, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, concluiu-se pelas dimensões, os seguintes conceitos:

| Dimensões/Conceito Final                    | Conceitos |
|---|-----------|
| Dimensão 1: Organização Didática-Pedagógica | 4,27      |
| Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial        | 4,21      |
| Dimensão 3: Infraestrutura                  | 4,11      |
| Conceito Final                              | 4         |

Houve impugnação somente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o Relatório da Comissão de Avaliação, referente ao credenciamento.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela manutenção do Relatório da Comissão de Avaliação.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas nos Pareceres Finais da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]  
PARECER FINAL

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

### 1. DADOS DO PROCESSO

|                                     |  |            |
|-------------------------------------|--|------------|
| Processo de Credenciamento EaD nº   | 201801682  |            |
| <i>Dados da Mantenedora</i>         |  |            |
| Código da Mantenedora               | 1521   |            |
| CNPJ                                | 04.680.426/0001-94   |            |
| Razão Social                        | UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA  |            |
| Endereço                            | RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL. PIRAJU/SP – CEP 18800000. |            |
| Código da Mantida                   | 2332   |            |
| Nome da Mantida                     | FACULDADE CORPORATIVA CESPI  |            |
| Sigla                               | CESPI  |            |
| Endereço Sede                       | RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL. PIRAJU/SP – CEP 18800000. |            |
|                                     |  | <i>Ano</i> |
| CI - Conceito Institucional         | 3  | 2019       |
| CI-EaD - Conceito Institucional EaD | 4  | 2019       |
| IGC - Índice Geral de Cursos        | 3  | 2018       |
| IGC Contínuo                        | 2.1639   | 2018       |

A Mantenedora protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida, juntamente com o(s) seguinte(s) pedido(s) de autorização de curso(s) EaD:

| Processo nº | Código do Curso | Curso     |
|-------------|-----------------|-----------|
| 201801684   | 1428440         | PEDAGOGIA |

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

### 2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar o despacho saneador.

*Em, 14/06/2018 a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

### 3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 145231), emitido pela comissão designada pelo Inep, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Rua Joaquim Franco da Silva, 140, Distrito Industrial. Piraju/SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

| <i>Eixo/Conceito Final</i>                            | <i>Conceito</i> |
|---|-----------------|
| <i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,33</i>     |
| <i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>          | <i>3,86</i>     |
| <i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>                   | <i>3,33</i>     |
| <i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>                    | <i>3,29</i>     |
| <i>Eixo 5: Infraestrutura</i>                         | <i>3,65</i>     |
| <i>Conceito Final Contínuo</i>                        | <i>3,65</i>     |
| <i>Conceito Final Faixa</i>                           | <i>4</i>        |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

### 4. DA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO

*Com relação a fase de manifestação, apenas a SERES foi favorável à impugnação do Relatório de Avaliação e ao seu envio a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).*

*A SERES argumentou em sua impugnação: A Comissão de Avaliação apresentou, para os conceitos atribuídos aos indicadores: 5.7, 5.14, 5.15 e 5.18, justificativas que, segundo apreciação da SERES não guardam relação com os critérios de análise constantes do Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância.*

*Por sua vez, embora a IES tenha optado por não impugnar o Relatório de Avaliação, protocolizou em 09 de julho de 2019, as Contrarrazões à impugnação da SERES/MEC.*

*Pelo exposto no relatório e após a análise do processo em pauta, a CTAA manifestou-se por manter o relatório da Comissão de Avaliação, sem alterações dos conceitos dos indicadores mencionados na impugnação da SERES.*

## **5. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

*Parágrafo único.* A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme tabela abaixo:*

| <i>Requisitos dos Arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>  | <i>Forma de Atendimento</i>   |
|--|---|
| <i>CI igual ou maior que três</i>  | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 desse presente parecer</i>                |
| <i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>   | <i>Atendimento pleno dos quesitos, obteve Conceitos igual ou maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 desse parecer</i> |
| <i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes</i>              | <i>Documentação inserida no presente processo.</i>  |
| <i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> | <i>Documentação inserida no presente processo.</i>  |
| <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>  | <i>Documentação inserida no presente processo.</i>  |
| <i>Indicador PDI, política institucional para a modalidade EaD</i>   | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 2.6 do relatório</i>  |
| <i>Indicador Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física<br/>Indicador estrutura de polos EaD</i>  | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.7 do relatório</i>  |
| <i>Indicador estrutura de polos EaD</i>  | <i>Não se aplica, pois não houve previsão de polos, conforme Indicador 5.13 do relatório</i>  |
| <i>Indicador infraestrutura tecnológica</i>  | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.14 do relatório</i>   |
| <i>Indicador infraestrutura de execução e suporte</i>  | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.15 do relatório</i>   |
| <i>Indicador recursos de tecnologias de informação e comunicação</i>   | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.17 do relatório</i>   |
| <i>Indicador Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>  | <i>Atendimento pleno do quesito, obteve conceito satisfatório, conforme Indicador 5.18 do relatório</i>   |

## 6. DOS CURSOS EAD VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que o pedido de autorização do curso pleiteado passou por apreciação da SERES, que analisou, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido e preparou o parecer, constante do anexo desse processo, que resultou na seguinte manifestação:*

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i>     | <i>Resultado do Parecer da SERES</i> |
|--------------------|------------------------|------------------|--------------------------------------|
| <i>201801684</i>   | <i>1428440</i>         | <i>PEDAGOGIA</i> | <i>DEFERIMENTO</i>                   |

## 7. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

|  |  |
|--|--|
| <i>Processo de Credenciamento EaD nº</i> | 201801682  |
| <i>Dados da Mantida</i>                  |  |
| <i>Código da Mantida</i>                 | 2332   |
| <i>Nome da Mantida</i>                   | FACULDADE CORPORATIVA CESPI  |
| <i>Sigla</i>                             | CESPI  |
| <i>Endereço Sede</i>                     | RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL. PIRAJU/SP – CEP 18800000. |
| <i>Dados da Mantenedora</i>              |  |
| <i>Código da Mantenedora</i>             | 1521   |
| <i>CNPJ</i>                              | 04.680.426/0001-94   |
| <i>Razão Social</i>                      | UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA  |
| <i>Endereço</i>                          | RUA JOAQUIM FRANCO DA SILVA, 140, DISTRITO INDUSTRIAL. PIRAJU/SP – CEP 18800000. |

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

### PARECER FINAL

*Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

*Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201801682.*

#### 1. DADOS DO PROCESSO

*Processo e-MEC: 201801684*

*Mantida*

*Nome: FACULDADE CORPORATIVA CESPI*

*Código da IES: 2332*

*Endereço da sede: Rua Joaquim Franco da Silva, 140, Distrito Industrial. Piraju/SP, CEP: 18800-000*

*Mantenedora*

*Razão Social: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA*

*Código da Mantenedora: 1521  
CNPJ: 04.680.426/0001-94  
Curso  
Denominação: PEDAGOGIA - LICENCIATURA  
Código do Curso: 1428440  
Modalidade: Educação a distância (EaD).  
Vagas totais anuais (processo): 100 vagas  
Carga horária (processo): 3388 horas*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*O processo em análise encontra-se vinculado a pedido de credenciamento EaD e tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).*

*O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.*

*Em 14/06/2018, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.*

*A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório de avaliação, código 145232, emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 03/02/2019 a 06/02/2019, no endereço: Rua Joaquim Franco da Silva, 140, Distrito Industrial. Piraju/SP, e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas abaixo:*

| <i>Dimensão /Conceito Final</i>                     | <i>Conceito</i> |
|---|-----------------|
| <i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>4,27</i>     |
| <i>Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial</i>        | <i>4,21</i>     |
| <i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>                  | <i>4,11</i>     |
| <i>Conceito Final</i>                               | <i>04</i>       |

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares;*

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular;*

*b) conteúdos curriculares;*

*c) metodologia;*

*d) AVA; e*

*e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

*§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:*

*I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*

*II - carga horária mínima do curso.*

*§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em*



*uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.*

*§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.*

*§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)*

*§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.*

*No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.*

*Art. 8º*

*(...)*

*§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.*

*Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.*

*O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no título 3 deste parecer.*

*Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:*

| <i>PN 20/2017</i>  | <i>Descrição</i>                  | <i>Forma de atendimento do Requisito</i>  |
|--------------------|-----------------------------------|---|
| <i>Art. 13 - I</i> | <i>CC igual ou maior que três</i> | <i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i> |

|                 |   |   |
|-----------------|---|---|
| Art. 13 - II    | <i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC</i> | <i>Atendimento pleno, conforme apresentado no título 3 do presente parecer.</i> |
| Art. 13, IV - a | <i>Estrutura Curricular</i>   | <i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.4 do relatório de avaliação</i>   |
| Art. 13, IV - b | <i>Conteúdos Curriculares</i>   | <i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.5 do relatório de avaliação</i>   |
| Art. 13, IV - c | <i>Metodologia</i>  | <i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.6 do relatório de avaliação</i>   |
| Art. 13, IV - d | <i>Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>                           | <i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.17 do relatório de avaliação</i>  |
| Art. 13, IV - e | <i>Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>                    | <i>Conceito maior que 3 (três) no Indicador 1.16 do relatório de avaliação</i>  |

*No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (3388 h) e no relatório de avaliação in loco (3.488h). Após a publicação do ato de autorização de curso EaD, a IES deverá providenciar a retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, à carga horária do curso.*

*Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso 1428440 – PEDAGOGIA (LICENCIATURA), 100 vagas totais anuais, a ser ministrado pelo(a) FACULDADE CORPORATIVA CESPI, com sede no endereço: Rua Joaquim Franco da Silva, 140, Distrito Industrial, Piraju/SP, mantido(a) pelo(a) UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DE PIRAJU LTDA.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **Considerações do Relator**

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais na modalidade a distância, acolho a sugestão de deferimento dos pleitos, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Corporativa Cespi (FACESPI), com sede na Rua Joaquim Franco da Silva, nº 140, bairro Distrito Industrial, no município de Piraju, no estado de São Paulo, mantida pela União de Ensino Superior de Piraju Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa

MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente